



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## DECRETO 1.482/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

“Regulamenta a licitação nas **modalidades Concorrência e Pregão**, pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município de Fervedouro/MG e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Fervedouro, Dr. Carlos Coríndon de Araújo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Autárquica;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** A licitação nas modalidades concorrência e pregão pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Autarquia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

§ 1º. É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto.

§ 2º. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos **§§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Autarquia, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

**Art. 3º.** Para os fins do disposto neste Decreto serão adotadas as seguintes definições, além daquelas já previstas no **art. 6º da Lei Federal nº 14.133**, de 2021:

**I-** órgão ou entidade demandante: o órgão ou a entidade integrante da Administração Pública Municipal responsável pelo procedimento inicial, designação da equipe de planejamento, elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência, e para o qual o objeto da licitação será destinado;

**II** – órgão ou entidade promotora da licitação: Secretarias Municipais, por meio do setor de licitações do município, responsáveis pela minuta e publicação do edital bem como pela condução das etapas de apresentação de propostas e lances, de julgamento, de habilitação e recursal;

**III** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras.gov.br**, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

### **IV - lances intermediários:**

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

## CAPÍTULO III

### DO CREDENCIAMENTO E DAS VEDAÇÕES

**Art. 4º.** A autoridade competente do órgão promotor da licitação, os agentes de contratação e respectiva equipe de apoio e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico definido em edital.

**Parágrafo único.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**Art. 5º.** Para fins de cumprimento do presente Decreto deve-se observar o disposto no **art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021**, que trata daqueles que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO IV

### DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**Art. 6º.** Os critérios de julgamento **por menor preço** ou **maior desconto** serão adotados quando demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas, que excederem os requisitos mínimos das especificações, não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

**Art. 7º.** O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto será adotado:

**I** – na modalidade pregão, obrigatoriamente;

**II** – na modalidade concorrência, **observado o art. 5º.**

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Seção I

##### **Forma de realização e condução do processo**

**Art. 8º.** O procedimento licitatório de que trata este Decreto deverá ser realizado sob a forma eletrônica, em sessão pública à distância, no âmbito dos Sistemas de Compras do Município, que promovam a comunicação pela internet, indicado no edital de licitação.

§ 1º A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos tecnológicos de terceiros para a realização da licitação, mediante celebração de convênio, termo de adesão ou contrato específico, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme disposto no **§ 1º do art. 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

§ 2º. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 3º. Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em **formato eletrônico**.

§ 4º. Caso a instrução do processo licitatório seja realizada por meio de sistema eletrônico e, excepcionalmente, os documentos sejam apresentados em meio físico, deverá ser realizada a digitalização e armazenamento dos documentos em meio eletrônico, com estrita observância do **inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## Seção II

### Das fases da licitação

**Art. 9º** O processo de licitação, de que trata este Decreto, observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recurso; e,

VII – adjudicação e homologação.

**§ 1º.** A fase de que trata o **inciso V** do caput deste artigo, poderá **anteceder** as fases referidas **nos incisos III e IV** do caput deste artigo, desde que seja devidamente motivado com explicitação dos benefícios decorrentes e com previsão expressa no edital, bem como atenda aos seguintes requisitos, nesta ordem:

**I** - os licitantes apresentarão, simultaneamente, os documentos de habilitação e as propostas com menor preço ou o maior desconto, observadas o disposto no **§ 1º do art. 37 e no § 1º do art. 40 deste Decreto.**

**II** – o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o Edital, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do **art. 44 deste Decreto;**

**III** - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto **no § 3º do art. 40 deste Decreto;**

**IV** - serão convocados para envio **de lances** apenas os licitantes **habilitados.**

**§ 2º.** Eventual **postergação do prazo**, a que se refere **o inciso II do § 1º deste artigo,** deverá ser **comunicada tempestivamente via sistema,** para não cercear o direito de recorrer do licitante.

**§ 3º.** Compete ao órgão ou entidade demandante da licitação a etapa prevista no inciso I do caput deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

§ 4º. Compete ao órgão promotor da licitação a consecução das etapas previstas nos incisos I a VII do caput deste artigo.

§ 5º. Na consecução das fases da licitação previstas no caput deste artigo, o órgão promotor ficará adstrito às informações e às soluções escolhidas pelo órgão ou entidade demandante, não competindo adentrar a análise da sua conveniência, oportunidade e mérito da escolha.

## Secção III

### Parâmetros para escolha do critério de julgamento

**Art. 10.** A escolha pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º. Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, em consonância com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

## CAPÍTULO VI

### DA DOCUMENTAÇÃO

**Art. 11.** O processo de licitação, de que trata este Decreto, será instruído com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - designação do agente de contratação ou comissão de contratação responsável pela condução do processo licitatório nas fases da licitação previstas nos incisos II a VI do caput do art. 9º deste Decreto;

II - instrumento de oficialização de pedido; Estudo Técnico Preliminar, quando necessário; termo de referência; minuta de edital; e, respectivos anexos;

III - pesquisa de preços;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - parecer jurídico;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

VI - documentação exigida e apresentada na fase da proposta e habilitação; VII - ata da sessão pública, que conterà, no mínimo, os seguintes registros:

- a). os licitantes participantes;
- b). as propostas apresentadas;
- c). os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- d). os lances ofertados, na ordem de classificação;
- e). a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- f). a aceitabilidade da proposta de preço;
- g). a habilitação;
- h). a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação, caso ocorram;
- i). os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões, se for o caso; j) o resultado da licitação.

## **VIII- comprovantes das publicações:**

- a). Do extrato do edital;
- b). Dos demais atos cuja publicidade seja exigida. IX - ato de homologação.

**Parágrafo único.** A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FASE PREPARATÓRIA**

**Art. 12.** A fase preparatória, de que trata o **inciso I do caput do art. 9º deste Decreto**, deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação e os documentos e procedimentos necessários dispostos no **art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, atendendo o seguinte:

**I** - descrição da necessidade de contratação fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, quando necessário, que caracterize o interesse público envolvido;

**II** - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, contendo os elementos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

mínimos, respectivamente, conforme os incisos XXIII, XXIV, XXV e/ou XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**III** - a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, pela autoridade competente ou por quem receber a delegação para exercer esta atribuição;

**IV** - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

**V** - a elaboração do edital que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**VI** - a designação do responsável pelo procedimento licitatório e da equipe de apoio que irá auxiliar na condução do certame;

**VII** - a autorização de abertura da licitação pela autoridade competente, a qual se dará após entrega da “**Solicitação de Compras**”, contendo a previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas por meio da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, **exceto** na hipótese de procedimento para **registro de preços**, e seus eventuais anexos, que são documentos que deverão conter os elementos básicos para a realização do procedimento de aquisição.

§ 1º. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º. Os incisos V, VI e VII são de competência do órgão promotor da licitação.

## **Seção I Orçamento estimado sigiloso**

**Art. 13.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º. Para fins do disposto **no caput deste artigo**, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

§ 2º. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º. Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento **pelo maior desconto**, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto **constará** obrigatoriamente do **edital** de licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## Seção II Do licitante

**Art. 14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

**I** - credenciar-se previamente no sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, indicado no edital de licitação;

**II** - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, proposta com o preço ou o desconto e, na **hipótese de inversão de fases**, os documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessário, observados o disposto no caput e **no § 1º do art. 40**, até data e hora marcadas para abertura da sessão;

**III** - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, **excluídos** a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de **uso indevido da senha**, ainda que por terceiros;

**IV** - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

**V** - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO VIII

### DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**Art. 15.** A **fase externa** da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicidade do instrumento convocatório, que será realizada mediante:

**I** - a divulgação e a manutenção do inteiro teor do ato convocatório, extrato e de seus anexos em Diário Oficial e/ou em quaisquer outros meios de publicação oficial do município.

**§ 1º.** É obrigatória a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial e/ou em quaisquer outros meios de publicação oficial do município, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do **§ 2º art. 54 da Lei Federal nº 14.133**, de 2021.

**§ 2º.** O extrato do instrumento convocatório de que trata **o inciso II do caput** deste artigo conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, o endereço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 3º. Para os fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se jornal de grande circulação os periódicos físicos, e, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que disponibilizados ao público em geral.

**Art. 16.** Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, **exceto se**, inquestionavelmente, a **alteração não comprometer a formulação das propostas**, resguardada o tratamento isonômico aos licitantes, conforme § 1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Seção I

### **Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação**

**Art. 17.** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contados **da data de recebimento do pedido**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º. A impugnação **não possui efeito suspensivo**, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º. Acolhida a impugnação, que **altere a essência do objeto ou formação de preço**, contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados **no art. 18 deste Decreto**.

§ 4º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal e no sistema eletrônico de licitação, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO IX

### DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

#### Seção I Dos Prazos

**Art. 18.** Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação são de:

**I - 8 (oito) dias úteis**, para a aquisição de bens;

**II – no caso de serviços e obras:**

**a)** 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

**b)** 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

**c)** 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

**d)** 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, **ser reduzidos** até **a metade** nas licitações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do **Sistema Único de Saúde** (SUS).

#### **Seção II**

#### **Da apresentação das propostas**

**Art. 19.** Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§ 1º.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º, os licitantes encaminharão, na forma e nos prazos estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observada o disposto no **§ 1º art. 37 e no § 1º do art. 40 deste Decreto**.

**§ 2º.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou na forma definida no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

§ 3º. A falsidade das declarações de que tratam o § 2º deste artigo sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º deste artigo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º. Na etapa de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VI.

§ 6º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

**Art. 20.** Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida **no art. 19**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

**I** - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**II** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**I** - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

**II** - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo, parametrizado na forma do caput, possuirá **caráter sigiloso** para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO X

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

#### Seção I Horário de abertura

**Art. 21.** A partir do dia e horário previsto no edital, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema sob condução do responsável pela fase externa do procedimento licitatório.

**Parágrafo único.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens exclusivamente entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação, inclusive por e-mail.

#### Seção II

##### Início da fase competitiva

**Art. 22.** Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 23, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º. Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, **excluir seu último lance ofertado**, no **intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos artigos. 33 e 34 deste Decreto.

§ 4º. O agente de contratação ou a comissão de contratação quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, **excluir a proposta** ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º deste artigo, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## Seção III

### Modos de disputa

**Art. 23.** Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa, conforme definido no edital de licitação:

**I - aberto:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

**II - aberto e fechado:** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com **lance final fechado**, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

**III- fechado e aberto:** será classificado para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das **propostas até 10% (dez por cento)** superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

**I** - ordem **crescente**, quando adotado o critério de julgamento **por menor preço**; ou,

**II** - ordem **decrecente**, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

### Subseção I

#### Do modo de disputa aberto

**Art. 24.** No modo de **disputa aberto**, de que trata o **inciso I do caput do art. 23** deste Decreto, a etapa de envio de lances durará **dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos do período de duração desta etapa**.

§ 1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º. Na hipótese de **não haver novos lances** na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será **encerrada automaticamente**, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

§ 3º. Definida a **melhor proposta**, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5%** (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o **reinício da disputa aberta**, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º. Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º. Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.

## **Subseção II**

### **Modo de Disputa aberto e fechado**

**Art. 25.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 23 deste Decreto, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º. Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º. Após a etapa de que trata **o § 1º deste artigo**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais **até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado**, possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos, que será sigiloso** até o encerramento deste prazo.

§ 3º. No procedimento de que trata o § 2º deste artigo, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º. Na ausência de, no mínimo, **03 (três) ofertas** nas condições de que trata o § 2º deste artigo, os autores dos **melhores lances subsequentes**, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado **em até cinco minutos**, que será **sigiloso** até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 23 deste Decreto.

## **Subseção III**

### **Modo de disputa fechado e aberto**

**Art. 26.** No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 23, somente será classificado automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

forma disposta no art. 24, **com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores** àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 24.

§ 2º. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º. Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance. § 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 23.

## **Seção IV**

### **Da desconexão do sistema na etapa de lances**

**Art. 27.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuará sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 28.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **Seção V**

### **Critérios de desempate**

**Art. 29.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133**, de 2021, naquela ordem estabelecida.

**Parágrafo único.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO XI

### DA FASE DE JULGAMENTO

#### Seção I

##### Verificação da conformidade da proposta

**Art. 30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos **artigos. 33 e 34 deste Decreto**, quanto à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º. Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º. O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º. A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º. Serão desclassificadas as propostas que incidirem em uma das hipóteses descritas nos incisos do caput do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 31.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 23, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 29 deste Decreto.

§ 3º. Concluída a negociação e houver o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º. Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 30 deste Decreto, o agente de contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**Art. 32.** No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI – e dos Encargos Sociais – ES –, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

## Seção II

### Inexequibilidade da proposta

**Art. 33.** No caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**Art. 34.** No caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas valores **inferiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**Parágrafo único.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

**I** - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

**II** - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

## Seção III

### Encerramento da fase de julgamento

**Art. 35.** Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 30 deste Decreto, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo XII deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO XII

### DA FASE DE HABILITAÇÃO

**Art. 36.** A habilitação dos licitantes, será exigida, de acordo com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o disposto neste Capítulo.

#### Seção I

#### Documentação obrigatória

**Art. 37.** Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos **artigos. 62 a 70 da Lei n.º 14.133**, de 2021.

§ 1º. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída, no que couber pelo registro cadastral ou documentação constante no SICAF.

§ 2º. A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores **inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o **inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 38.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no **Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016**, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**Art. 39.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no **art. 15 da Lei Federal nº 14.133**, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 26.139.790/0001-84**

---

**Seção II**

**Procedimentos de verificação**

**Art. 40.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 9º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do **inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

§ 4º. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**I-** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

**II** – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§5º. **Na hipótese de que trata o § 2º deste Decreto**, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 30 deste Decreto.

§ 6º. A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XIV deste Decreto.

§ 8º. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 30 deste Decreto.

§ 9º. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, depois de concluídos os procedimentos de que trata o § 7º deste artigo.

**Art. 41.** O edital de licitação definirá o prazo e a forma para a apresentação dos documentos de habilitação.

§ 1º. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante provisoriamente vencedor, conforme o disposto no **inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**

§ 2º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 42.** Compete ao agente de contratação e à comissão de contratação, quando o substituir, verificar e julgar as condições de habilitação.

**Parágrafo único.** A ação descrita no caput deste artigo abrange, também:

**I** - a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por meio de consulta ao site do órgão emissor;

**II** - a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

**Art. 43.** Nas hipóteses de inversão de fase, de que trata o § 1º do art. 9º deste Decreto:

**I** - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas, salvo os documentos relativos à regularidade fiscal, observados o disposto nos **§§ 1º e 2º do art. 40 deste Decreto;**

**II** - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;

**III** - serão julgadas apenas as propostas dos licitantes habilitados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO XIII

### DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

**Art. 44.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

§ 1º. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, na forma prevista no edital, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ao licitante ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## CAPÍTULO XIV

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Seção I Proposta

**Art. 45.** O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observada o disposto no **art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.**

#### Seção II

#### Documentos de habilitação

**Art. 46.** A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## Seção III

### Realização de diligências

**Art. 47.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os artigos. 45 e 46 deste Decreto, o seu **reinício** somente poderá ocorrer mediante **aviso prévio** no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XV

### DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

**Art. 48.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal** nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XVI

### DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**Art. 49.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º. O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por **igual período**, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

**I** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

**II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º. A regra do § 4º deste artigo não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º deste artigo.

## **CAPÍTULO XVII DA SANÇÃO**

**Art. 50.** Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento próprio municipal, resguardado o direito à ampla defesa.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**Art. 51.** A autoridade superior responsável pela homologação do certame poderá revogar o procedimento licitatório, de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 26.139.790/0001-84

---

## CAPÍTULO XIX DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 52.** Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 53.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 54.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fervedouro/MG, 01 de fevereiro de 2024.

*DR. CARLOS CORINDON DE ARAÚJO*  
**PREFEITO MUNICIPAL**